**ATA Nº 11/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 09/08/2022.

Às dez horas e quarenta e nove minutos do dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 11ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Engels Augusto Muniz; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Presentes, também, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; a Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Trajano Sousa de Melo; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding; e o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 10ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 46 (quarenta e seis), publicadas no período de 28/06/2022 a 08/08/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 4 (quatro) decisões de arquivamento, publicadas no período de 28/06/2022 a 08/08/2022. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00461/2019-18; 1.00664/2021-00; 1.00085/2022-20; 1.00553/2022-67; 1.00892/2016-87; 1.01272/2021-22; 1.01306/2021-60; 1.00427/2022-02; e 1.00478/2022-99. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00272/2021-04 e 1.00467/2022-90. Em seguida, o Conselheiro Ângelo Fabiano levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00154/2022-79 e 1.01306/2021-60, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de agosto de 2022, e de 17 de julho de 2022, respectivamente. Da mesma forma, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00152/2022-61, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 9 de agosto do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00882/2021-63, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 18 de agosto de 2022. Da mesma forma, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00097/2022-82e 1.01103/2021-29, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de julho de 2022, e de 10 de agosto do corrente ano, respectivamente. Após, o Conselheiro Jaime Miranda levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00155/2022-22, 1.00693/2021-90, 1.00817/2019-69, 1.00627/2022-83, e 1.00649/2022-80, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de agosto de 2022; de 26 de julho de 2022; de 21 de julho de 2022; de 8 de agosto de 2022; e de 8 de agosto de 2022, respectivamente. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, apresentou, extrapauta, as Sindicâncias nºs 1.01250/2021-26, 1.00108/2022-60, 1.00142/2022-17, e 1.00617/2022-39, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de junho de 2022; de 7 de julho de 2022; de 10 de junho de 2022; e de 13 de julho do corrente ano, respectivamente. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou Proposta de Resolução que “Estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público”, oportunidade na qual o Presidente deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que “Institui a Ordem do Mérito do Conselho Nacional do Ministério Público”, dando-se início aos trâmites regimentais. Na ocasião, destacou que a mencionada Proposta visa criar estímulos internos que podem repercutir na promoção por merecimento por pontuações objetivas, consoante resolução aprovada, no início deste ano, pelo CNMP. E para os cidadãos e instituições externas, serve para demonstrar a sua participação numa sociedade plural e multicultural pela qual todos lutam para a construção de uma sociedade justa, livre e fraterna. Em seguida, levou a conhecimento dos Conselheiros o deferimento, em 4 de agosto do corrente ano, pela Presidência deste Conselho Nacional, do pedido de exclusão parcial da distribuição de processos na origem, formulado pelo Conselheiro Jayme Martins, com redução da distribuição em dois terços junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data da posse, ocorrida em 28 de junho de 2022, com fundamento no art. 12, XXVIII, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Dessa forma, observando o disposto no 5º, XVI, do RICNMP, submeteu a referendo do Plenário a mencionada decisão, a qual não houve objeção. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa. Após, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, anunciou que a 2ª edição do podcast “Escuta MP”, produto da parceria entre a UNCMP e a Escola Superior do Ministério do Estado de São Paulo – ESMSP, já estava disponível nas plataformas digitais, abordando o tema “Os desafios concretos do Conselho Superior na efetivação da Resolução 244/22” e tendo como convidada a Conselheira Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, Tatiana Viggiani Bicudo. Em seguida, informou que será realizado, no dia 17 de agosto do corrente ano, às nove horas, com transmissão pelo YouTube, o 1º Encontro da Jornada Temática - Recuperação Judicial e Falência, para ampliar e democratizar as discussões que estão sendo feitas no grupo de trabalho que discute a melhoria da atuação do Ministério Público nos processos de insolvência empresarial. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CPAMP, comunicou que a mencionada comissão realizará, nos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2022, uma série de palestras, destinadas a Conselheiros, membros do Ministério Público, servidores e terceirizados que trabalham neste Conselho Nacional, alusivas ao mês da segurança institucional, com os temas relacionados à segurança da informação e de pessoas e aspectos da segurança ativa e orgânica a serem observados com base no Relatório do Programa Nacional de Proteção do Conhecimento – PNPC, apresentado ao CNMP recentemente pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Após, informou que o Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - Conatretap, do qual é Presidente, realizou um evento, no dia 1º de agosto do corrente ano, com a participação de membros do Ministério Público e de outras instituições, para celebrar o Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas, comemorado em 30 de julho. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, anunciou o lançamento do Projeto “Difusão do Método APAC”, destinado a difundir o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, que consistirá no treinamento e capacitação pela CSP, em parceria com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, dos membros do Ministério Público brasileiro. Destacou que a APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidades jurídicas próprias e sem fins lucrativos, que visam auxiliar os Poderes Judiciário e Executivo na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade e socorrendo as vítimas. Realçou que o método APAC tem como objetivo a promoção da humanização das prisões, com o intuito de evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para a recuperação dos condenados inseridos no sistema prisional. Consignou que, da aplicação desse Método, realizada no Brasil e no exterior, afere-se a obtenção de notáveis resultados, como baixo índice de reincidência, baixo custo de manutenção das unidades, ausência de violência ou rebeliões, e poucas fugas ou abuso de confiança no regime semiaberto. Salientou que, na implementação desta profícua metodologia, a atuação do Ministério Público era indispensável, de modo que sob a liderança ou com a participação dos órgãos ministeriais, viabilizam-se passos fundamentais no processo de implantação de uma APAC. Na ocasião, o Presidente elogiou a iniciativa, destacando a relevância do trabalho, e registrou que acompanha com preocupação a ideia da ressocialização e da justiça restaurativa. Na sequência, o Conselheiro Rogério Varela, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, informou que a mencionada comissão promoverá o evento “Encontro Nacional da CIJE”, nos dias 8 e 9 de novembro de 2022, no Plenário do CNMP, em formato presencial, tendo como público-alvo membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Advocacia e demais integrantes do Sistema de Justiça. Afirmou que o evento tem como objetivo estabelecer um diálogo entre as instituições do Sistema de Justiça e demais órgãos corresponsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente, visando a identificar convergências e a compartilhar agendas, projetos e ações voltadas também à efetividade do direito à educação. Ressaltou que a abertura do evento ocorrerá na manhã do dia 8 de novembro, com o tema “Violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente” para o primeiro painel, com a participação confirmada do Conselheiro Richard Pae Kim e da Dra. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Federal da OAB, e do Corregedor Nacional do Ministério Público, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Após, comunicou que, com base nas Resoluções CNMP nºs 67/2011 e 71/2011, a CIJE realizará 5 (cinco) visitas técnicas durante o mês de setembro do corrente ano, iniciando na cidade de Manaus nos dias 13 a 16 de setembro, quando também será realizado o Encontro Regional da CIJE – Região Norte. Nas semanas seguintes ocorrerão visitas técnicas nas cidades de São Paulo, Aracaju, Goiânia e Porto Alegre, também com realização de encontros regionais, idealizados para discutir com os promotores que desempenham atribuições previstas em tais resoluções formas de aperfeiçoar o modelo de fiscalização atualmente existente. Em seguida, informou que a CIJE cruzou as informações extraídas do Sistema de Resoluções do CNMP, relativo ao cumprimento da Resolução nº 204/2019, que uniformizou as fiscalizações pelos membros do Ministério Público junto aos programas municipais de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto, com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quanto aos municípios brasileiros e suas respectivas populações. Asseverou que, em razão do baixo índice de cumprimento da referida Resolução, a CIJE decidiu instaurar Procedimentos Internos de Comissão, no intuito de realizar o levantamento e o acompanhamento das atividades de fiscalização realizadas pelos membros com atribuição para acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, abrindo prazo para manifestação das Procuradorias Gerais de Justiça, das Corregedorias Gerais e dos Centros de Apoio Operacional quanto a providências adotadas no âmbito da respectiva unidade para viabilizar o pleno cumprimento das normas contidas na Resolução CNMP nº 204/2019. Na sequência, comunicou que foi criado, no âmbito da CIJE, o Grupo de Trabalho - GT “Conselho Tutelar”, com o objetivo de elaborar e executar estudos sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, assim como possíveis alterações normativas voltadas à qualificação do atendimento prestado pelo Conselho Tutelar. Destacou que o GT será coordenado pelo Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, João Luiz de Carvalho Botega, com a participação de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos Estados da Bahia, de Goiás, de Minas Gerais, da Paraíba, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte e de Tocantins. Por fim, informou que o Grupo de Trabalho “Violência contra crianças e adolescentes” foi instituído, no âmbito da CIJE, com o objetivo de elaborar e executar estudos, colher dados e apresentar propostas voltadas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público no desempenho das atribuições previstas na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e na Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Informou ainda que o GT será coordenado pela Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Renata Lúcia Oliveira Rivitti, e contará com a participação de membros do Ministério Público dos Estados da Bahia, do Maranhão, do Mato Grosso, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Rondônia, de Santa Catarina, de São Paulo e de Tocantins. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, comunicou que a Corregedoria Nacional está prestes a concluir um trabalho para fins de realização de correições temáticas, no tocante à aferição da resolutividade do Ministério Público brasileiro, com base na  Recomendação de caráter geral da Corregedoria Nacional nº 02, de 21 de junho de 2018, e na Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, para que se possa, a partir do segundo semestre deste ano, realizar de 5 a 10 correições, não somente na área de segurança pública, mas ampliando a temática para a questão da resolutividade. Destacou que recentemente a Corregedoria Nacional realizou correição temática na área de segurança pública no Ministério Público do Estado da Bahia onde 104 (cento e quatro) unidades foram correicionadas. Informou que, no âmbito do acompanhamento das proposições, foram analisadas as informações apresentadas pelas unidades correcionais relativas a 257 (duzentas e cinquenta e sete) proposições, sendo que, destas, 187 (cento e oitenta e sete) tiveram o seu acompanhamento devidamente finalizado. Em seguida, destacou a importância do princípio da unidade institucional para o fomento de ações estratégicas, priorizando áreas de atuação. Nessa linha, comunicou que está sendo criado o projeto Diálogos com a Corregedoria Nacional, que visa estreitar as relações institucionais entre os órgãos correcionais do Ministério Público brasileiro, para promover uma escuta ativa dos corregedores-gerais com escopo de aprimorar a atuação dos órgãos correcionais e colher sugestões de modo a atender eventuais demandas de forma racional e célere, bem como fortalecer a atuação proativa e resolutiva da Corregedoria Nacional. Por fim, apresentou o resumo das atividades realizadas pela Corregedoria Nacional no último semestre, dentre as quais destacou o desenvolvimento do projeto “Corregedoria Digital", que busca digitalizar todo o acervo da Corregedoria, inclusive procedimentos já arquivados anteriormente; continuação do processo de homologação no Sistema ELO do novo fluxo das classes processuais “Correição e Inspeção”; início do processo de desenvolvimento do módulo do sistema de correições e inspeções; criação da nova classe de procedimentos “Notícia de Fato” e o desenvolvimento de ajustes necessários para o seu funcionamento no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar – SNI-ND; desenvolvimento de uma nova funcionalidade no termo de correição eletrônico que permite a gravação e consulta aos acessos dos membros correicionados aos formulários disponibilizados durante uma correição eletrônica; estudo e desenvolvimento da padronização dos ramos e dos membros no Sistema Nacional de Cadastro de Membros do Ministério Público, que possuem ou possuíram um vínculo com o CNMP, com o intuito de migrá-los para seus ramos de origem, a fim de que seja possível a manutenção da atualização dos seus dados e consequentemente a geração de informações estatísticas mais precisas sem prejuízo aos sistemas internos e externos deste Conselho Nacional; e a capacitação de membros e servidores das corregedorias dos ramos e unidades no SNI-ND. Na sequência, o Presidente parabenizou o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque e realçou que o sucesso do Colegiado tem sido a capacidade de dialogar com todos os entes públicos e privados e com os cidadãos, sempre buscando, com maturidade, competência e integridade, que o diálogo se frutifique e se torne eficaz, trazendo assim bons resultados à sociedade. Após, fez um convite para que todos ouçam os podcasts do Programa de Deontologia do Ministério Público Brasileiro, com o Professor Jorge Forbes, disponíveis na plataforma “Spotify”. Em seguida, o Conselheiro Jayme de Oliveira, Presidente da Comissão da Saúde, consignou que a equipe da mencionada comissão é composta pelo Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Jairo Bisol; pelo Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Eduardo Tostes; pelo Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Rafael de Oliveira Costa; pela Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Flávia Crisitina Merlini; e pela ex-Conselheira Sandra Krieger Gonçalves. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de julho de 2022. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00874/2021-26. Em seguida, a sessão foi suspensa às doze horas e vinte e sete minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e quatorze minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP e da Doutora Lindôra Maria Araujo, Vice-Procuradora-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01045/2020-99, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Rinaldo Reis devolveram os seus pedidos de vista, acompanhando o voto do Relator. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00520/2018-21; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00386/2022-90; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00454/2022-85; os Embargos de Declaração no Conflito de Atribuições n° 1.00554/2022-10; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00565/2022-19; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00704/2022-69; os Conflitos de Atribuições n°s 1.00587/2022-15, 1.00646/2022-19, 1.00682/2022-82, 1.00687/2022-50, 1.00688/2022-04, 1.00714/2022-03, e 1.00716/2022-10. Durante o julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.00723/2022-02, os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano passaram a compor a mesa. Após, foram levados a julgamento o Conflito de Atribuições n° 1.00759/2022-60; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00158/2020-03; o Pedido de Providências n° 1.00037/2022-05; a Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00362/2022-87; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00028/2022-14; a Revisão de Decisão do Conselho n° 1.00596/2022-06; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00598/2022-13; o Anteprojeto de Lei n° 1.00729/2022-26; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00612/2022-60; o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00155/2022-22; as Proposições n°s 1.00448/2018-14, 1.00322/2020-19, 1.00540/2018-10 e 1.00952/2020-75. Em seguida, o Presidente, em exercício, passou a palavra ao Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, para apresentar, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP, a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.01008/2021-61, 1.00169/2022-91 e 1.00535/2022-85, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Na sequência, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n° 1.00128/2021-60. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00675/2022-07, o Conselheiro Ângelo Fabiano se declarou suspeito e o Conselheiro Jayme de Oliveira pediu vista dos autos. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00676/2022-52, o Conselheiro Ângelo Fabiano se declarou suspeito, e o Conselheiro Jayme de Oliveira pediu vista dos autos, oportunidade na qual pontuou sobre possibilidade de adequação da Súmula CNMP nº 6, para acrescer em seu texto o requisito da prévia publicação no edital do perfil exigido pelo concurso público, permitindo assim que a análise do resultado do exame psicotécnico seja feita de forma objetiva. Na ocasião, o requerente, diante de indagação do Presidente, em exercício, informou que realizará a sustentação oral quando da apresentação do voto-vista. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00247/2021-30, os Conselheiros Moacyr Rey, Ângelo Fabiano, Jayme de Oliveira e Oswaldo D’Albuquerque pediram vista conjunta dos autos. Durante o julgamento do Pedido de Providências n° 1.00422/2022-34, o Conselheiro Rogério Varela pediu vista dos autos. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou que o Espaço Cultural do Superior Tribunal de Justiça – STJ promoverá, na presente data, às 18h30, o lançamento do livro “Direito Empresarial Aplicado – Vol.2”, de coordenação do Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha e do Advogado Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto, com prefácio do Presidente do STJ, Ministro Humberto Martins, tendo como um dos coautores o Conselheiro Daniel Carnio. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 09/08/2022

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00154/2022-79**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN. Reclamação Disciplinar n.º 1.01257/2021-01.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01306/2021-60**

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogados: Maria Leticia Nascimento Gontijo – OAB/DF n.º 42023; Eugenio Pacelli de Oliveira – OAB/DF n.º 45288; Frederico Gomes de Almeida Horta – OAB/MG n.º 96936

Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público Federal

Objeto: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Apuração e infração disciplinar praticada no exercício de atividade funcional perante a Força Tarefa anteriormente denominado Lava Jato do Rio de Janeiro. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00477/2021-45. Portaria CNMP-CN Nº 70/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de julho de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00152/2022-61**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar n.º 1.00581/2021-01. Divulgação de mensagens em perfil pessoal na rede social "Facebook", com ofensas à honra e a reputação de ex-Presidente da República e Governador de Estado, bem como a Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 09 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00882/2021-63**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogado: Daniel Coutinho da Silveira – OAB/PA nº 11595

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Instrumentalização de sua atuação funcional em fundamentos ideológicos, desviando-se do atendimento do interesse público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00305/2021-80. Portaria CNMP-CN n° 34/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 18 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00097/2022-82**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Advogado: Jose Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT nº 6.398

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Reclamação Disciplinar nº 1.01456/2021-29. Entrevista concedida a portal de notícias, com possíveis ofensas e juízos depreciativos à atuação de integrante do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como à atuação da própria instituição.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01103/2021-29**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**7) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00155/2022-22**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Emanuel Pinheiro

Advogado: Francisco Anis Faiad – OAB/MT nº 3.520

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Reclamação Disciplinar n. 1.00869/2021-50. Publicação em rede social "Instagram" de comentários ofensivos à imagem pública de então candidato a reeleição ao cargo de Prefeito de Cuiabá/MT.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**8) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00693/2021-90 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogado: João Pedro de Souza Mello – OAB/DF n.º 63.016

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar nº 1.00476/2020-00. Exercício da advocacia por parte de integrante dos quadros de membros ativos do Parquet. Reincidência. Desrespeito à decisão proferida e penalidade aplicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**9) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00817/2019-69**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE nº 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abuso do direito de reclamar. Imputações infundadas em desfavor de membro do MP/PE. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00586/2018-20. Portaria CNMP-CN n° 100/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**10) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00627/2022-83**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar n.º 1.00049/2022-67. Postagens em perfil pessoal da rede social Facebook, com conteúdo possivelmente atentatório ao prestígio da Justiça e ofensivas à honra e à imagem de ex-presidentes da República, parlamentares e governador de Estado.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**11) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00649/2022-80**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Reclamação Disciplinar n.º 1.01122/2021-64. Apresentação de parecer contrário a pedido de habilitação para casamento homoafetivo.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**12) Sindicância n° 1.01250/2021-26 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**13) Sindicância n° 1.00108/2022-60 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 07 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**14) Sindicância n.º 1.00142/2022-17**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Andre Fonseca Roller –OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de junho de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**15) Sindicância n° 1.00617/2022-39 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**16) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00120/2022-10 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Interessado: Sigiloso

Advogados: Martha Menezes – OAB/BA n.º 25.674 e Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado a partir da apuração realizada na Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz e Rodrigo Badaró.

**17) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00874/2021-26**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Luiz Eduardo Martins Jacob Filho

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Revisão da Sindicância Administrativa GEDOC nº 23.14.0024.0000006/2021-59, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Revisão para instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com indicação da aplicação da penalidade de suspensão, por 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, no que diz respeito ao Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 20.14.0024.0000040/2021-65, cuja cópia (fls. 640/743) foi juntada aos autos pelo Corregedor-Geral do MP/MT após a apresentação de alegações finais pelo requerido, determinou o desentranhamento dos presentes autos e envio à Corregedoria Nacional para análise, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis e Rodrigo Badaró.

**18) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01045/2020-99 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Embargantes: Ministério Público do Estado da Paraíba; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP

Embargado: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Denúncia anônima relativa à suposta prática de “assédio moral por sobrecarga de trabalho” em face de servidores estatutários do Poder Judiciário estadual. Alegação de invasão de atribuições por parte do Parquet laboral. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora originária, a então Conselheira Sandra Krieger, sucedida pelo Conselheiro Rogério Varela. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**19) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00520/2018-21 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Germano Cardoso Sociedade Individual de Advocacia

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Alegação de que a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação é ilegal e lesiva ao patrimônio público. Descumprimento da Recomendação CNMP n° 36/2016. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu a presente questão de ordem no sentido de homologar o pedido de desistência e julgar extinto o presente feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**20) Notícia de Fato n° 1.00386/2022-90 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Pavel Bezerra Marques

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**21) Notícia de Fato n° 1.00454/2022-85 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Instituto Observatório Político e Socioambiental

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.00554/2022-10 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Embargantes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Angra dos Reis

Embargados: Ministério Público do Estado de São Paulo; Promotoria de Justiça Criminal do Tatuapé

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Ofício GPGJ nº 0612. Processo nº 0001616-30.2022.8.19.0003 (MPRJ nº 2022.00232078). Processo nº 0001617-15.2022.8.19.0003 (MPRJ nº 2022.00232079). Processo nº 0001620-67.2022.8.19.0003 (MPRJ nº 2022.00232080). Processo nº 0001635-36.2022.8.19.0003 (MPRJ nº 2022.00232081). Apuração de possíveis crimes de estelionato contra vítima residente em Taubaté/SP. Promotoria de Justiça Criminal do Tatuapé/SP. Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Angra dos Reis/RJ.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, de modo a corrigir o erro material apontado, bem como integrar o julgado quanto à atribuição da embargante para atuar, também, em outros três Inquéritos Policiais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**23) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00565/2022-19 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Renan de Oliveira Freitas

Recorrido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. 10º concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Vagas destinadas aos candidatos com deficiência. Ausência de candidatos com deficiência aprovados. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**24) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00704/2022-69 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Felipe Stuart Souza de Almeida

Recorrido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. 10º Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Entrega de documentação para inscrição definitiva. Inscrição definitiva indeferida. Pedido Liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.00587/2022-15**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Interessados: Douglas Dellazari; Eduardo de Oliveira Rodrigues

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Investigatório Criminal nº 1.33.000.000100/2020-91. Ofício nº 167/2019/DIREM-SC/GER-SC. Agência Nacional de Mineração – ANM. Apuração de irregularidades em extração de águas subterrâneas por parte da empresa Thermas de Ouro S/A. Lavra não autorizada de água mineral termal de poço tubular da fonte. Município de Ouro/SC.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição da Procuradoria da República em Santa Catarina (suscitado) para conduzir a investigação materializada nos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 1.33.000.000100/2020-91, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**26) Conflito de Atribuições n° 1.00646/2022-19**

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Procuradoria da República no Município de Lagarto/SE

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Sergipe. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.35.004.000025/2020-54. Realização de concurso público para farmacêutico no Município de Tobias Barreto, com salário inferior ao piso da categoria.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para conduzir a investigação materializada nos autos da NF 1.35.004.000025/2020-54, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.00682/2022-82**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.33.000.001684/2018-06. Apuração de eventual irregularidade na ausência de tombamento de 32 (trinta e dois) imóveis inventariados pelo IPHAN, no Município de Angelina/SC.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para atuar nos fatos objeto do Inquérito Civil n° 06.2018.00004635-6, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.00687/2022-50**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.28.200.000064/2022-31. Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000048/2015-50. Apuração da existência de um barraco indevidamente construído sobre a calçada. Município de Caicó/RN.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Rio Grande do Norte para conduzir a investigação materializada nos da Notícia de Fato nº 1.28.200.000064/2022-31 (Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000048/2015-50), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.00688/2022-04**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.002128/2022-27. Apuração de prática de crimes e ato de improbidade em detrimento das Indústrias Nucleares do Brasil – INB. Rio de Janeiro/RJ.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição da Procuradoria da República no Rio de Janeiro para conduzir a investigação materializada nos autos da NF nº 1.30.001.002128/2022-27, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.00714/2022-03**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.003632/2021-63. Apuração da autoria e circunstâncias do crime de contrabando, previsto no artigo 334-A, do Código Penal. Município do Rio de Janeiro/RJ.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para reconhecer a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Botafogo e Copacabana na cidade do Rio de Janeiro para atuar na Notícia de Fato nº 1.30.001.003632/2021-63, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.00716/2022-10**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. NF – 1.30.001.000898/2022-35. Apuração de possível cometimento dos crimes contra o serviço de telecomunicações e de associação criminosa, perpetrados no interior do Conjunto Iguaperiba, Bairro Brás de Pina, no qual moradores são compelidos a fazer uso de serviço de internet aparentemente clandestino.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos objeto do Inquérito Policial nº 022-02756/2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano.

**32) Conflito de Atribuições n° 1.00723/2022-02**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.23.000.001594/2009-62. NF nº 000751-125/2022–MP/2ºPJ/MA/PC/HU. Apurar possível poluição do Rio Guamá e os consequentes danos ambientais e à saúde pública, por despejos de esgotos sanitários da cidade de Belém.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato (NF) SIMP nº 000751-125/2022 ao Ministério Público Federal no Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**33) Conflito de Atribuições n° 1.00759/2022-60**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Gardenia Holanda Maciel Lamar; Procuradoria da República – São Paulo; Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente/SP

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. NF nº 1.34.009.000209/2022-73. MP nº 43.0403.0000837/2021-7. Sistema Cidadão nº 20220049812. Apurar a ausência de equipamento de hemodiálise na cidade de Rancharia, não obstante a existência de 10 leitos de UTI, sobejamente utilizados para os casos de COVID.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato (NF) nº 1.34.009.000209/2022-73 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**34) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00158/2020-03 (Processo Sigiloso)**

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Jaime Romaquelli

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Controle do Ato n° 256/2019-PGJ. Suspensão da nomeação de Promotores para atuação na esfera judicial, através do GAECO. Proibição de atuação de membros do GAECO na fase Judicial desacompanhados do Promotor Natural. Determinação para criação de Promotorias Criminais com atribuições ao crime organizado, para atuação perante o Órgão Judicial. Pedido Liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**35) Pedido de Providências n° 1.00037/2022-05**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Isabella Regina Serra Brito Mesquita

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Alegação de descumprimento de reserva de vagas a deficientes físicos, bem como aos requisitos de proporcionalidade e alternância na nomeação referente a concursos públicos realizados pelo Parquet estadual. Cumprimento da Resolução CNMP n.º 81/2012.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**36) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00362/2022-87**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Francisco Ismael Capibaribe de Sousa

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Revisão de processo disciplinar. Sindicância n.º 10.2020.00000135-0. Suspensão dos efeitos da Portaria n.º 1212/2021/SEGE. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**37) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00028/2022-14**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF n.º 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF n.º 20.522

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Controle da decisão proferida pelo Conselho Superior. Declaração de nulidade do art. 29, da Deliberação nº 70/2019. Exclusão da exigência de prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça. Exercício de atividade de magistério por membros não vitalícios. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para desconstituir a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, adotada em sua 8ª Reunião Ordinária, de 12/8/2021, e que resultou na alteração do art. 28 da Deliberação CSMP n° 70, de 27 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**38) Revisão de Decisão do Conselho n° 1.00596/2022-06**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores da República

Advogado: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de anulação do acórdão proferido nos autos da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00253/2020-70, em razão do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 172.824/ES. Atuação do Parquet no combate à pandemia de Covid-19 e à destinação dos recursos federais recebidos pelo Estado. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**39) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00598/2022-13**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Joselia Leontina de Barros Lopes

Advogado: Vania Campos de Pinho – OAB/PA n.º 9.167

Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Determinação para que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará se abstenha de proceder com o fornecimento de cópia de procedimentos disciplinares em desfavor da requerente a jornalistas ou qualquer outro interessado. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado do Pará que se abstenha de fornecer cópia dos procedimentos disciplinares instaurados em desfavor da requerida a qualquer pessoa, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do art. 193, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**40) Anteprojeto de Lei n° 1.00729/2022-26**

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Orçamentária. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Exercício financeiro de 2023.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o presente Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2023, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**41) Pedido de Providências n° 1.00612/2022-60 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho – Procurador Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação para que todos os órgãos do Ministério Público brasileiro adotem a iniciativa de exigir, nas contratações públicas, que percentual mínimo da mão-de-obra destinada à execução do contrato seja formada por mulheres vítimas de violência doméstica. Decisão nº 151/2022/PFDC/CAV. Ofício nº 234/2022/PFDC/MPF, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, mantendo inalterada a decisão de arquivamento proferida, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**42) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00155/2022-22**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: Renato de Perboyre Bonilha – OAB/MT n.º 3844

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00869/2021-50. Publicação em rede social "Instagram" de comentários ofensivos à imagem pública de então candidato à reeleição ao cargo de Prefeito de Cuiabá/MT.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**43) Proposição n° 1.00448/2018-14**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espirito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Ministério Público brasileiro, no exercício do poder disciplinar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Rinaldo Reis. Vencido o então Conselheiro Sebastião Caixeta, Relator originário do feito, sucedido pelo Conselheiro Ângelo Fabiano, que votava no sentido de aprovar a Proposição. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**44) Proposição n° 1.00322/2020-19**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação do Regime de Plantão nos fins de semana, feriados, período noturno e em dias de ponto facultativo, no âmbito do CNMP.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencido o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, que votava no sentido de aprovar a Proposição. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**45) Proposição n° 1.00540/2018-10**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Inclusão do § 5º ao art. 1º da Resolução CNMP n° 179/2017. Necessidade de aquiescência da pessoa jurídica interessada na hipótese específica de termo de ajustamento de conduta relativo a ato de improbidade administrativa.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**46) Proposição n° 1.00952/2020-75**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Inclusão do §8º ao art. 23, da Resolução CNMP n.º 156/2016. Política de Segurança Institucional. Lapso temporal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**47) Pedido de Providências n° 1.00128/2021-60**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Associação dos Servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – ASMIP e OUTROS

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Regulamentação. Exercício do poder de polícia institucional no âmbito do Ministério Público brasileiro. Disposição de atribuições funcionais dos agentes e inspetores de polícia do Ministério Público.

Sustentação Oral: Cleiciana Rodrigues Brito – Advogada do Requerente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, diante da impossibilidade jurídica do pedido de regulamentação geral e uniforme, por ato normativo deste Conselho Nacional, acerca de atribuições e garantias de cargos públicos vinculados à segurança institucional, no âmbito de todas as unidades do Ministério Público do país; e, ainda, no que tange ao pedido de definição de novas atribuições e de nova nomenclatura para especialidade de cargo pertencente às estruturas do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da ausência de competência deste Órgão Colegiado e, por fim, considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, c/c art. 28 da Lei n.º 13.316/2016, determinou que seja oficiado o Procurador-Geral da República, com cópia integral dos presentes autos, para ciência e adoção das providências que julgar convenientes em relação às demandas relacionadas aos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

**48) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00675/2022-07 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Vitor Hanna Pereira

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. 10º Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Vagas destinadas aos candidatos deficientes. Descumprimento do Estatuto da Deficiência pela banca examinadora. Pedido Liminar.

Sustentação Oral: Vitor Hanna Pereira – Requerente

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, mantendo integralmente o ato administrativo praticado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins através de sua Comissão para o 10º Concurso Público para ingresso no cargo de Promotor de Justiça, pediu vista o Conselheiro Jayme de Oliveira. Declarou-se suspeito o Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.

**49) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00676/2022-52 (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Vitor Hanna Pereira

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. 10º Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Vagas destinadas aos candidatos deficientes. Desconstituir o ato administrativo que considerou o requerente inapto na avaliação psicológica. Pedido Liminar.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Jayme de Oliveira. Declarou-se suspeito o Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.

**50) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00247/2021-30**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Desconstituição de ato. Resolução nº 101, aprovada pelo Conselho Superior. Ato Nº 01/2021-CGMP/BA, editado pela Corregedoria Geral. Regulamentação do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado da Requerente; Marcelo Henrique Guimarães Guedes – Pelo Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido para: 1) reconhecer a ilegalidade do disposto no art. 3º, § 1º, parte final; no art. 7º, inciso VI; e no art. 7º, parágrafo único (realização de avaliações psicológicas no âmbito interno da Corregedoria Geral), todos do regulamento do estágio probatório no Ministério Público do Estado da Bahia (Resolução CSMP/BA nº 101/2020), assim como dos demais normativos regulamentares decorrentes de tais dispositivos; e 2) recomendar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia que, caso entenda oportuna a continuidade do projeto de saúde mental sob análise, adote as providências pertinentes para que os relevantes serviços de acompanhamento psicológico/psiquiátrico, disponibilizados pelo departamento de saúde da Instituição, sejam facultados aos membros e/ou servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, sem vinculação com as atividades da Corregedoria Geral e com a observância do sigilo entre o profissional de saúde e o paciente, pediram vista os Conselheiros Moacyr Rey, Ângelo Fabiano, Jayme de Oliveira e Oswaldo D’Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.

**51) Pedido de Providências n° 1.00422/2022-34**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Rainor Ido da Silva

Advogado: Francisco Yukio Hayashi – OAB/SC n.º 038522

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Decisão. Determinação para o deferimento de pedido de cópias integrais do PCA CNMP nº 739/2021-80.

Sustentação Oral: Francisco Yukio Hayashi – Advogado do Requerente

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Rogério Varela. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.